



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone: (44) 3264-8600 - www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 50/2023

№ 3369 / 23

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,
Estado do Paraná, aprova e eu, WALTER
VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo
Municipal:

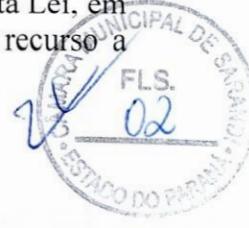
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado à inclusão da seguinte Dotação Orçamentária na Procuradoria Jurídica:

PROGRAMÁTICA ORÇAMENTÁRIA		FONTE	VALOR
Órgão: 04	GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 04.002	PROCURADORIA JURÍDICA		
Função: 02	Judiciária		
Sub-Função: 062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		
Programa: 0007	ASSESSORAMENTO JURÍDICO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL	E	
Ação: 2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	DA	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	01000	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será obtido através do cancelamento parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMÁTICA ORÇAMENTÁRIA		FONTE	VALOR
Órgão: 04	GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 04.001	GABINETE DO PREFEITO		
Função: 04	Administração		
Sub-Função: 122	Administração Geral		
Programa: 0006	GESTÃO GOVERNAMENTAL		
Ação: 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
12 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto a dotação orçamentária descrita no artigo 1º, desta Lei, em razão da previsão disponibilizada não suportar o seu atendimento, utilizando como recurso a anulação parcial remanescente da dotação orçamentária descrita no artigo 2º, desta Lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone: (44) 3264-8600 - www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 2703/2021, de 19/07/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 2872/2022, de 19/12/2022.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2023, aprovados pela Lei Municipal nº. 2838/2022, de 01/08/2022, alterados pela Lei Municipal nº. 2875/2022, de 21/12/2022.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente a inclusão de dotação orçamentária na Procuradoria Jurídica.

Destacamos a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, que o supracitado Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de dois advogados por tempo determinado para atender todas as demandas judiciais; realizar o assessoramento técnico-jurídico ao Prefeito e de representação judicial do Município; competindo-lhes para isso, representar em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; assessorar outros órgãos da administração quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica, emitindo os respectivos pareceres; a redação de anteprojetos de lei, regulamentos, contratos e outros atos administrativos de natureza jurídica; a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária; organização e atualização da coletânea de legislações municipal, estadual e federal, bem como a jurisprudência e doutrina de interesse do Município; proceder o registro e arquivo dos atos normativos da administração municipal; a proposição de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração pública; a condução dos inquéritos administrativos e desempenhar outras atividades afins.

Segue em anexo o Ofício 1634/2023, de 06/06/2023, deste Gabinete.

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade em Regime de Urgência e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de junho de 2023.

WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone: (44) 3264-8600 - www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

OFÍCIO Nº50/2023

Sarandi, 06 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, em apenso, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente a inclusão de dotação orçamentária na Procuradoria Jurídica.

Solicitamos a Vossa Excelência a convocação de Sessões Extraordinárias para a apreciação e deliberação do supracitado Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Aproveitamos o ensejo para reafirmarmos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal

EXMº. SR.
 EUNILDO ZANCHIM
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 NESTA-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
 Data: 07/06/23
 Hora: 13:49
 Por: Camila Bueno

